

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.456.744-1

PARECER CEE/CEIF N.º 124/24

APROVADO EM 18/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE SÃO PEDRO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/23. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de São Pedro, no município de Prudentópolis, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Prudentópolis e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3610/19, de 19/09/19, vigente até 12/07/29.

A Educação Infantil obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4759/22, de 09/08/22, vigente até 31/12/25.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 1058/21, de 10/03/21, vigente até 31/12/23.

Consta anexo, a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.456.744-1

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva/Seed, pelo Parecer n.º 122/23, de 08/12/23, considerando o Relatório Circunstanciado apresentado pelo Núcleo Regional de Irati, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados, validados e encontram-se arquivados no setor de microfilmagem/Seed e no Sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo de São Pedro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Prudentópolis, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Municipal do Campo de São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.456.744-1

II. Justificativa

Justifica-se para fins de Cessação Definitiva e Simultânea da Escola Municipal do Campo de São Pedro – El. EF, situada na localidade de São Pedro no Município de Prudentópolis, que em 2022 houve a solicitação da Comunidade Escolar para que a escola fosse seriada. No entanto, não foi possível pelo baixo número de alunos. Sendo solicitado então a transferência para a Escola Municipal do Campo de Papanduva de Baixo 1º Secção – El. EF., distante 7,538 metros. A Mantenedora realizou licitação de veículo para o transporte escolar e só conseguiu realizar a reunião de Cessação com a comunidade em 2023. Onde foi aprovada por unanimidade a Cessação definitiva como descrito em ata. Nada mais havendo, solicito que seja acatado, pois trata-se de algo diferenciado para os padrões.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta às folhas 44 e 45, cópia da Ata, referente à reunião com a Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis e a Comunidade Escolar sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.456.744-1

ATA 08

Com vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 08:45 hs, no Comunal de Papandeva de Baixo, cito Escola Municipal do Campo de Papandeva de Baixo, cito Escola Municipal do Campo de Papandeva de Baixo, no representantes da Secretaria Municipal de Educação e os pais de alunos da Escola Municipal do Campo de São Pedro, reuniram-se para reunião referente a cessação definitiva da Escola, onde a comunidade já havia solicitado a transferência dos alunos da Escola Municipal do Campo de São Pedro para a Escola Municipal do Campo de Papandeva de Baixo, no ano de dois mil e vinte e três. Os pais relataram estar satisfeitos com a estrutura da Escola e também com o atendimento de que os alunos recebem, notaram uma muito melhora no desenvolvimento dos filhos devido a interação social com mais crianças e melhora no aprendizado. Na reunião todos os presentes concordaram pela cessação definitiva da Escola Municipal do Campo de São Pedro.

Conferi depois do 20213064-2 Andréa Soares
 Benarcina Oliveira 75287534 *Benarcina Oliveira*
 Valdemir Kolitski 8762068-9 *Valdemir Kolitski*
 Dani Oliveira 8698565-9 *Dani Oliveira*
 Maria Choralina 8213353-5 *Maria Choralina*
 Ester de Assis 12.334.406-5 *Ester de Assis*
 Ariete Malarski 12.924.413-5 *Ariete Malarski*
 Neir Lopes de Lima neir Lopes de Lima
 Joice Falcão 30.386.997-8 *Joice Falcão*
 Dali Marques da Cruz 12.773.770-3 *Dali Marques da Cruz*
 Elias Mendes de Oliveira Elias Mendes de Oliveira
 Ivete Oliveira Schmitt Ivete Oliveira Schmitt
 Rose de Fatima de Souza Colecho
 Andreia Batista dos Santos Andreia Batista dos Santos
 Belmar Lopes de Lima Belmar Lopes de Lima
 Rose Lopes de Lima Rose Lopes de Lima
 Maria Helena V. dos Santos Maria Helena V. dos Santos
 Adriane Kaduk Kolitski Adriane Kaduk Kolitski
 Sarginha Brucato Kolitski Sarginha Brucato Kolitski
 Hugo Moreira de Souza Hugo Moreira de Souza
 Amiga Hanna Kuchla etc.

E-PROCOLO DIGITAL N.º 20.456.744-1

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO/CESSAÇÃO

Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal do Campo de São Pedro – EI. EF.				
Município: Prudentópolis			NRE: Irati	
Curso: Educação Infantil e Ensino Fundamental				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
2023	Sem matrículas			Pedido de Cessação definitiva a partir de 31/12/2023.
2022	(Ed. Inf 4 e 5 anos) (2º, 3º e 4º anos) (1º ano)	Multianos Multisseriada Seriada	Tarde Tarde Tarde	Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Res. 4759 de 09/08/2022. Solicitação da Comunidade para a Cessação das Atividades escolares.
2021	(Ed. Inf 4 e 5 anos) (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos)	Multianos Multisseriada	Tarde Tarde	Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 Res. 1058 de 10/03/2021.
2020	(Ed. Inf 4 e 5 anos) (1º, 2º, 3º, 4º anos)	Multianos Multisseriada	Tarde Tarde	
2019	(Ed. Inf 4 e 5 anos) (1º, 2º, 3º anos)	Multianos Multisseriada	Tarde Tarde	Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Res. 658 de 18/02/2019. Renovação de Credenciamento da Educação Básica Res. 3610 de 19/09/2019.
2018	(Ed. Inf 4 e 5 anos) (1º, 2º anos) (3º, 4º e 5º anos)	Multianos Multisseriada Multisseriada	Tarde Tarde Manhã	
2017	(Ed. Inf 4 e 5 anos) (1º, 2º e 3º anos) (4º e 5º anos)	Multianos Multisseriada Multisseriada	Tarde Tarde Manhã	
2016	(1º, 2º e 3º anos) (4º e 5º anos)	Multisseriada Multisseriada	Tarde Manhã	
2015	(1º, 2º e 5º anos) (3º e 5º anos)	Multisseriada Multisseriada	Tarde Manhã	Cessação definitiva do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 3374 de 20/10/2015.
2014	(1º, 2º anos) (4º e 5º anos) (3º ano)	Multisseriada Multisseriada Seriada	Tarde Manhã Manhã	Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 Res. 2569 de 05/06/2014. Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Res. 5004 de 15/09/2014. Alteração de denominação Res. 5004 de 15/09/2014. Credenciamento da Educação Básica Res. 2569 de 05/06/2014.
2013	(1º, 2º, 3º anos) (4º e 5º anos)	Multisseriada Multisseriada	Tarde Manhã	Alteração de denominação Res. 2384 de 21/05/2013.
2012	(1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos)	Multisseriada	Manhã	
2011	(3º e 4º séries) (1º, 2º e 3º anos)	Multisseriada Multisseriada	Manhã Manhã	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 2691 de 27/06/2011.
2010	(2º, 3º e 4º séries) (1º e 2º anos)	Multisseriada Multisseriada	Manhã Manhã	
2009	(1º, 2º, 3º e 4º séries) (1º ano)	Multisseriada Seriada	Manhã Manhã	Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 1/5 anos Res. 379 de 01/02/2010.
2008	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Manhã	
2007	(1º e 4º séries) (2º e 3º séries)	Multisseriada Multisseriada	Manhã Manhã	
2006	(3º série) (4º séries) (1º e 2º séries)	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	
2005	(2º série) (3º séries) (1º e 4º séries)	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	
2004	(1º série) (2º séries) (3º e 4º séries)	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	
2003	(1º série) (4º séries) (2º e 3º séries)	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	
2002	(1º série) (3º séries) (2º e 4º séries)	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	
2001	(1º série) (2º séries) (3º e 4º séries)	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	
2000	(1º série) (2º séries)	Seriada	Manhã	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.456.744-1

	(3º e 4º séries)	Multisseriada	Manhã	
1999	(1º série) (2º séries) (3º e 4º séries)	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 4796 de 15/12/1999.
1998	(1º série) (2º séries) (3º e 4º séries)	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	Alteração de denominação Res. 3120 de 08/08/1998.
1997	(1º série) (2º séries) (3º e 4º séries)	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	
1996	(1º série) (2º séries) (3º e 4º séries)	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	
1995	(1º série) (3º séries) (2º e 4º séries)	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 1766 de 09/05/1995.
1994	(1º série) (2º séries) (3º e 4º séries)	Seriada Multisseriada	Manhã Manhã	
1993	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Manhã	
1992	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Diurno	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 1951 de 22/06/1992.
1991	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Diurno	
1990	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Diurno	
1989	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Diurno	
1988	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Diurno	
1987	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Diurno	
1986	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Diurno	
1985	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Diurno	Renovação da Autorização do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 4274 de 04/09/1985.
1984	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Diurno	Alteração de denominação Ato 1234 de 04/04/1984.
1983	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Diurno	
1982	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Diurno	
1981	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Diurno	
1980	(1º, 2º, 3º e 4º séries)	Multisseriada	Diurno	Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 1/4 séries Res. 3243 de 30/11/1982.

ATENÇÃO: No campo de Observação devemos registrar as alterações que a instituição de ensino apresentou. Por exemplo: mudança de Município, de NRE, de denominação, o ano em que ela não ofertou turmas, se é multisseriada e o último ano em que realmente a instituição de ensino funcionou.



a) Número de estudantes atendidos na escola em análise, por ano e série, nos últimos dez anos ou, durante o período em que a escola foi credenciada;

Ano	Educação Infantil	1º ano	2º ano/ 1ª série	3º ano/ 2ª série	4º ano/ 3ª série	5º ano/ 4ª série	Total de Alunos
2022	10	11	2	7	1	-	31
2021	14	2	8	1	4	7	36
2020	10	11	2	7	1	-	31
2019	10	1	4	7	-	-	22
2018	7	5	5	3	4	6	30
2017	7	5	3	5	5	7	32
2016	11	1	7	7	7	8	41
2015	5	8	6	8	8	5	40
2014	4	6	7	7	5	-	29
2013	-	8	8	6	2	8	32

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.456.744-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A Comissão Verificadora, após análise dos documentos constantes no Processo, da Verificação Complementar "in loco", da veracidade das informações contidas no Relatório Circunstanciado, conforme as Deliberações n.º 03/2013- CEE, é de **PARECER FAVORÁVEL a Cessação Definitiva, Voluntária e Simultânea da Escola Municipal do Campo de São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no município de Prudentópolis.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 122/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação da instituição de ensino Escola Municipal do Campo de São Pedro – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Prudentópolis, NRE de Irati.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que os estudantes desta instituição de ensino serão transferidos para outra instituição, sem cerceamento à escolarização, ratifica a cessação.

Ratificamos e encaminhamos para providências.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.456.744-1

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/DNE/CEF, retornamos o protocolado que trata da Cessação definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo de São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Prudentópolis e NRE de Irati, informamos que:

Os Relatórios Finais dos anos de 1980 a 2009, encontram-se arquivados na Microfilmagem, conforme informado às Fls. 79;

E os Relatórios Finais dos anos letivos de 2010 a 2022, conforme cronograma de implantação, às Fls. 4, encontram-se arquivados e validados nesta Coordenação de Documentação Escolar, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE/CELEPAR.

Consta o Parecer n.º 190/24 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/22 com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.456.744-1

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/23, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo de São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Prudentópolis excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF